



DELIBERAÇÃO CBH RIO DAS VELHAS Nº 03, de 02 de agosto de 2019.

Defer o Processo de Outorga nº 5210/2016 – Canalização/retificação de curso d'água para fins de controle de cheias, em função do recurso com pedido de reconsideração. Requerente: SUDECAP.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográfica de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando que o CBH Rio das Velhas, em sua 53ª Reunião realizada em 10 de fevereiro de 2010, deliberou pela manutenção da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC como instância de apoio ao Comitê, no que se refere a continuar prestando assessoria técnica e em especial, analisar e emitir parecer sobre os processos de outorgas, previamente à apreciação do Plenário, conforme atribuição estabelecida pelo Regimento Interno da CTOC, aprovado pelo Comitê em sua 35ª reunião ordinária, em 25 de agosto de 2006;

Considerando que o trecho do curso d'água a ser canalizado possui como finalidade à implantação de uma bacia de retenção, onde o mesmo apresenta grande quantidade de resíduos sólidos e esgotos domésticos, e que a SUDECAP relatou possuir programa de manutenção sistemática de limpeza e de desassoreamento das bacias de retenção e canais de drenagem sob sua responsabilidade;

Considerando que a bacia de retenção proposta provocará o acúmulo de esgotos domésticos, necessitando de efetiva implementação de um programa de interceptação de esgoto da população a montante do equipamento;

Considerando que a canalização proposta trata-se de uma intervenção que visa o tratamento das margens deste trecho do curso d'água, que são formadas por aterro, e são bastante suscetíveis à erosão, o que promoveria o assoreamento acelerado do reservatório proposto à jusante caso o trecho permaneça em sua situação atual;

Considerando que a velocidade de escoamento da água ao longo do canal para grandes vazões de pico, em eventos de cheias críticas, será reduzida devido à retenção das águas pelo reservatório à jusante;

Considerando que as margens do curso d'água serão compostas por gabião, o que irá garantir a possibilidade de permeabilidade das margens entre o canal e o solo, e irá diminuir a velocidade de escoamento das águas em eventos de cheias;

Considerando o parecer técnico nº 02/2019 da Agência Peixe Vivo, que propõe o deferimento do requerimento de outorga sob o processo nº 5210/2016;



Considerando o recurso com pedido de reconsideração interposto pela SUDECAP, contra decisão que indeferiu o requerimento de outorga sob o processo nº 5210/2016, pelo CBH Rio das Velhas;

Considerando que a SUDECAP garantiu que as obras para implantação da bacia de retenção não irão intervir no projeto denominado PAC Arrudas;

Considerando que as informações e esclarecimentos apresentados pela SUDECAP foram analisados e considerados satisfatórios pela CTOC;

Considerando o resultado da reunião ordinária da CTOC do CBH Rio das Velhas, realizada em 15 de julho de 2019;

DELIBERA:

Art. 1º - A partir dos esclarecimentos apresentados, em virtude do interesse público envolvido e da necessidade de um programa de controle de cheias no ribeirão Arrudas, pelo **deferimento** do Processo de Outorga nº 5210/2016 – Canalização/retificação de curso d'água para fins de controle de cheias, em função do recurso com pedido de reconsideração, requerido pela SUDECAP. UTE Ribeirão Arrudas. Município de Belo Horizonte, incluídas as condicionantes e recomendações estabelecidas no anexo único desta Deliberação.

Parágrafo único. Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de relatório técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2019.

Marcus Vinicius Polignano
Presidente do CBH Rio das Velhas



ANEXO ÚNICO:

Deliberação CBH Rio das Velhas nº. 03/2019

Condicionantes ao Processo de Outorga nº 5210/2016 – Canalização/retificação de curso d'água para fins de controle de cheias. Sub-bacia Ribeirão Arrudas, Município de Belo Horizonte.

Em complementação às condicionantes apresentadas pela URGA/IGAM, apresentamos as seguintes inclusões:

1- Que no trecho remanescente do ribeirão Arrudas, da nascente até as intervenções de canalização/retificação, permaneçam em leito natural no território dos municípios de Belo Horizonte e Contagem;

2 - O equipamento de drenagem proposto deve passar por manutenção sistemática de limpeza e de desassoreamento. O relatório de manutenção deve ser encaminhado, preferencialmente em mídia digital, ao CBH Rio das Velhas anualmente;

3- Que a prefeitura apresente no prazo de seis meses ao Comitê do Rio das Velhas e ao Subcomitê de Bacia Hidrográfica do Ribeirão Arrudas um planejamento de ações e programas, com metas e prazos, para a interceptação dos esgotos da região a montante da bacia de detenção.

Recomendações ao Processo de Outorga nº 5210/2016 – Canalização/retificação de curso d'água para fins de controle de cheias. Sub-bacia Ribeirão Arrudas, Município de Belo Horizonte.

A partir dos encaminhamentos estabelecidos na CTOC referentes ao Processo de Outorga nº 5210/2016, sugere-se as seguintes recomendações:

1 - Recomenda-se a implantação do parque linear do Ribeirão Arrudas em todo o trecho de curso d'água natural remanescente no canal fluvial do Ribeirão Arrudas;

2 - Garantir, por meio de estudos específicos, que os equipamentos públicos referente ao PAC Arrudas localizados próximos ao empreendimento não serão impactados direta ou indiretamente a partir da implantação da canalização e da bacia de detenção.